# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

**Processo N.o** | **Data** 30.08.93

**Projeto de** Lei nº 49/93

**Autor** PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÈIA

**Assunto** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DEDUZIR DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO - FPM, PARA AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA JUNTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS".

## TRAMITAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| À Comissão de Justiça e Redação. Em 1º/09/93 Diretor da Secretaria | A C. de FINANÇAS Em 20 de 09 de 93 Diretor da Secretaria | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

**Resultado**

Aprovado por Unanimidade votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia 01/10/93

Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ...../...../.....

Presidente

**Autógrafo N.o**

**Observações:**

**Lei n.o** de...../...../.....

**Arquivado em**...../...../.....

Diretor da Secretaria

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

**Estado de São Paulo**

OF. 864

G.P.

Às Comissões permanentes 30.08.93

Pompéia 30 de agosto de 1.993

Senhor Presidente:-

P.L. nº 49/93

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a deduzir os recursos do Fundo de Participação dos Municipios(FPM), para amortização de dividas junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS), para fins de apreciação do douto plenário de Egrégia Casa de Leis.

Valendo-nos da legislação federal que permite aos municipios amortizar suas dividas junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia deduzindo 9%(nove por cento) do FPM para repasse ao INSS, e 3%(treis por cento) a Caixa Economica Federal, e considerando que essa legislação é vantagosa ao municipio vimos apresentar a presente propositura para a devida autorização dessa Colenda Câmara Municipal.

Esclarecemos que, quanto ã divida do Municipio junto ao FGTS se encontra em estudos para o parcelamento junto ao órgão competente, porém já consta do presente projeto de lei para a devida amortização, permitindo-nos usufruir da lei federal tão logo seja feito o parcelamento.

Segue anexo quadro dos pagamentos de prestações do INSS em proporção às arrecadações do FPM para apreciação do ilustre Plenário, demonstrando a vantagem da presente propositura.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Municipio, pelo nobre Plenário dessa Conspicua Casa de Leis.

Prevalecemo-nos do ensejo para externar a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
CARLOS LONCAROVICH
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA-SP.

PROTOCOLO
NOC Nº 17074
30 / 08 / 93
Diretor de Secretaria

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DEDUZIR DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS-FPM, PARA AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA JUNTO A PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a deduzir do Fundo de Participação dos Municipios - FPM, nas mesmas datas dos seus créditos, para repasse:

I - ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nove por cento do valor da quota, para amortização de sua divida com a Previdência Social;

II - à Caixa Econômica Federal - CEF, três por cento do valor da quota, para amortização de sua divida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes do desconto referido no caput deste artigo constituirão o valor das parcelas a serem deduzidas dos saldos devedores dos débitos, até sua plena quitação.

Artigo 2º - Fica o Municipio de Pompéia autorizado a optar pelo parcelamento previsto no artigo 27 da Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993, mediante confissão de divida que:

I - poderá compreender todos os débitos de contribuições previdenciárias e do FGTS existentes até 31 de dezembro de 1992, inclusive os inscritos em Divida Ativa, ajuizados ou não;

II - substituirá acordos anteriores de confissão e parcelamento de divida e débitos existentes até 31 de dezembro de 1992;

III - consolidará os respectivos débitos;

IV - conterá cláusula determinando sua rescisão, na hipótese de inadimplência das contribuições vincendas, ou em caso de denúncia, com o imediato prosseguimento da cobrança de todo o saldo devedor.

Parágrafo Único - Os débitos administrativos e aqueles em cobrança judicial serão consolidados e incluidos no parcelamento de que trata o Decreto nº 894, de 16 de agosto de 1993, após a desistência formal da respectiva defesa, do recurso ou da ação judicial, conforme o caso.

Artigo 3º - Ocorrendo a hipótese de movimentação de conta vinculada do FGTS por trabalhador, cujos valores devidos estejam inclusos no contrato de parcelamento, o Municipio obriga-se a recolher ã Caixa Econômica Federal o montante correspondente ao saque.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entraá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 30 DE AGOSTO DE 1993.

ÁLVARO JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº

LEI Nº

PROPORCIONALIDADE DOS PAGAMENTOS DE PRESTAÇOES DO INSS., AS ARRECADAÇOES DO FUNDO DE PARTICIPAÇAO DOS MUNICIPIOS

ANO DE 1.993

| ARRECADAÇAO DE FPM | PAGTO DE INSS. | PROPORC. |
|---|---|---|
| MES 01 - CR$ 608.035,91 | CR$ 140.210,98 | 23,06% |
| " 02 - CR$ 1.708.117,91 | CR$ 178.935,89 | 10,48% |
| " 03 - CR$ 2.022.730,04 | CR$ 219.583,90 | 10,86% |
| " 04 - CR$ 2.180.965,26 | CR$ 327.291,39 | 15,01% |
| " 05 - CR$ 2.782.430,68 | CR$ 424.871,40 | 15,27% |
| " 06 - CR$ 4.716.290,74 | CR$ 545.850,60 | 11,57% |
| " 07 - CR$ 4.863.619,89 | CR$ 681.776,90 | 14,02% |
| " 08 - CR$ 5.881.249,68 | CR$ 959.474,61 | 16,31% |

| | | |
|---|---|---|
| TOTAIS | FPM. RECEBIDO | CR$ 24.763.440,11 |
| | INSS. PAGO | CR$ 3.477.995,67 |
| PROPORCIONALIDADE MEDIA | | 14,04% |

Pompéia, 28 de agosto de 1.993

Paulo Sérgio Bastos de Oliveira
D. Finanças

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

**Estado de São Paulo**

OF. 864

G.P.

Pompéia 30 de agosto de 1.993

Senhor Presidente:-

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a deduzir os recursos do Fundo de Participação dos Municipios(FPM), para amortização de dividas junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS), para fins de apreciação do douto plenário de Egrégia Casa de Leis.

Valendo-nos da legislação federal que permite aos municipios amortizar suas dividas junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia deduzindo 9%(nove por cento) do FPM para repasse ao INSS, e 3%(treis por cento) a Caixa Economica Federal, e considerando que essa legislação é vantagosa ao municipio vimos apresentar a presente propositura para a devida autorização dessa Colenda Câmara Municipal.

Esclarecemos que, quanto ã divida do Municipio junto ao FGTS se encontra em estudos para o parcelamento junto ao órgão competente, porém já consta do presente projeto de lei para a devida amortização, permitindo-nos usufruir da lei federal tão logo seja feito o parcelamento.

Segue anexo quadro dos pagamentos de prestações do INSS em proporção às arrecadações do FPM para apreciação do ilustre Plenário, demonstrando a vantagem da presente propositura.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Municipio, pelo nobre Plenário dessa Conspicua Casa de Leis.

Prevalecemo-nos do ensejo para externar a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
CARLOS LONCAROVICH
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA-SP.

PROTOCOLO
NOC Nº 17074
30 / 08 / 93

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DEDUZIR DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-FPM, PARA AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA JUNTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a deduzir do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nas mesmas datas dos seus créditos, para repasse:

I - ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nove por cento do valor da quota, para amortização de sua dívida com a Previdência Social;

II - à Caixa Econômica Federal - CEF, três por cento do valor da quota, para amortização de sua dívida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes do desconto referido no caput deste artigo constituirão o valor das parcelas a serem deduzidas dos saldos devedores dos débitos, até sua plena quitação.

Artigo 2º - Fica o Município de Pompéia autorizado a optar pelo parcelamento previsto no artigo 27 da Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993, mediante confissão de dívida que:

I - poderá compreender todos os débitos de contribuições previdenciárias e do FGTS existentes até 31 de dezembro de 1992, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não;

II - substituirá acordos anteriores de confissão e parcelamento de dívida e débitos existentes até 31 de dezembro de 1992;

III - consolidará os respectivos débitos;

IV - conterá cláusula determinando sua rescisão, na hipótese de inadimplência das contribuições vincendas, ou em caso de denúncia, com o imediato prosseguimento da cobrança de todo o saldo devedor.

Parágrafo Único - Os débitos administrativos e aqueles em cobrança judicial serão consolidados e incluidos no parcelamento de que trata o Decreto nº 894, de 16 de agosto de 1993, após a desistência formal da respectiva defesa, do recurso ou da ação judicial, conforme o caso.

Artigo 3º - Ocorrendo a hipótese de movimentação de conta vinculada do FGTS por trabalhador, cujos valores devidos estejam inclusos no contrato de parcelamento, o Municipio obriga-se a recolher ã Caixa Econômica Federal o montante correspondente ao saque.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entraá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 30 DE AGOSTO DE 1993.

ALVARO JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº

LEI Nº

PROPORCIONALIDADE DOS PAGAMENTOS DE PRESTAÇOES DO INSS., AS ARRECADAÇOES DO FUNDO DE PARTICIPAÇAO DOS MUNICIPIOS

ANO DE 1.993

| ARRECADAÇAO DE FPM | | PAGTO DE INSS. | PROPORC. |
|---|---|---|---|
| MES 01 - CR$ | 608.035,91 | CR$ 140.210,98 | 23,06% |
| " 02 - CR$ | 1.708.117,91 | CR$ 178.935,89 | 10,48% |
| " 03 - CR$ | 2.022.730,04 | CR$ 219.583,90 | 10,86% |
| " 04 - CR$ | 2.180.965,26 | CR$ 327.291,39 | 15,01% |
| " 05 - CR$ | 2.782.430,68 | CR$ 424.871,40 | 15,27% |
| " 06 - CR$ | 4.716.290,74 | CR$ 545.850,60 | 11,57% |
| " 07 - CR$ | 4.863.619,89 | CR$ 681.776,90 | 14,02% |
| " 08 - CR$ | 5.881.249,68 | CR$ 959.474,61 | 16,31% |

TOTAIS FPM. RECEBIDO CR$ 24.763.440,11

INSS. PAGO CR$ 3.477.995,67

PROPORCIONALIDADE MEDIA 14,04%

Pompéia, 28 de agosto de 1.993

Paulo Sérgio Bastos de Oliveira

D. finanças

# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.o ..... Parecer n o .....

Projeto de LEI Nº49/93

Assunto: "Autoriza o poder executivo a deduzir do FPM, para amortização de dívida à Previdencia Social e FGTS.

PARECER

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

Pela aprovação.

Francisco Pereira Simões
Relator
Pompéia-sp-03/09/93

Deferido o parecer

Diante da edição da Lei Complementar nº 77º de 13 de julho de 1993, o Município pode optar pelo parcelamento de todos os débitos de contribuições previdenciárias e do FGTS existentes até 31 de dezembro de 1992, substituindo acordos anteriores feitos com o INSS. Quanto à legalidade do presente Projeto de Lei/ nada a questionar, porém, do ponto de vista financeiro entendemos que o Município será prejudicado, fato que deverá ser muito/ bem analisado pela douta Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 20/09/1993.

YOSHIAKI NAKA TAKESHITA
M.C.J.R.

# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA** COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Processo n.o** ..... **Parecer n.o** .....

**Projeto de** LEI Nº 49/93

**Assunto:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AMORTIZAR DÍVIDA JUNTO À PREVIDENCIA SOCIAL E AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

P A R E C E R

De comformidade com a Lei Complementar de 13 de julho de 1993, as Prefeituras foram autorizadas a parcelar se us débitps de contribuições para com a Previdencia e o FGTS, existentes até 31/12/92 e substituir acôrdos por ventura existentes anteriormente com essas Instituições. O Sr. Prefeito envia a esta Casa de Leis o Projeto, solicitando autorização para firmar acôrdo sôbre o parcelamento, aproveitando para usar dessa vantagem que a Lei oferece. De acordo com a observação feita junto à demonstração envia da junto ao Projeto, verificamos que a par das vantagens oferecidas/ existe o temor deste vereador, porquanto a inflação tende a se acelerar e em assim sendo o quantum a ser paga a cada prestação poderá - se elevar em muito, mesmo sendo fixo a percentagem (9% do FGTS e 3% da CEF) ocasionando assim de alguma maneira prejuizos ao Município. Como nos resta apenas essa o ortunidade para saldar tais débitos, e sem outras alternativas para justificar êste, sou pela aprovação, / salvo melhor juizo do Plenário, outras observções e novas avaliações

Declarado Legal e Constitucional, vai a Plenário para as devidas decisões e normais discussões.

Sala das Comissões

em 25/09/93

Mario [illegible] Camero - Relator

De Acordo 04/10/93